



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 201

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL
SOLANGE STROZZI COEV
MTB: 37.467

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 61/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA REGINALDO DE JESUS PICCONI", AO SISTEMA DE LAZER C DO BAIRRO JARDIM MONTE DAS OLIVEIRAS E ÁREA INSTITUCIONAL 1 DO BAIRRO JARDIM DOS IPÊS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo retirado na sessão ordinária do dia 26 de abril de 2021, pelo segundo pedido de vistas feito pelos vereadores SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de janeiro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI 85/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "PASTOR OSMAR RIBEIRO", À RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de janeiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de janeiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A NOTIFICAR OS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19, DE AFASTAMENTO DE SINTOMÁTICOS, BEM COMO DE OUTROS SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2021



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 201

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

WAGNER FAUSTO MORAIS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

VOTO EM SEPARADO

... Isto posto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.
Nova Odessa, 1º de março de 2021.

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 9 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS PAULO HENRIQUE BICHOF

VOTO EM SEPARADO

... opino pela **rejeição** da presente proposição.
Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

SÍLVIO NATAL

04 – PROJETO DE LEI 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO LIEPKALN” À RUA QUATORZE (14), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 8 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O INCISO XIX NO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Dois Terços* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Nominal*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 9 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 07 de maio de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, [link para acesso:](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357)

Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente as contas municipais Exercício 2018

PROCESSO N. 66/2021

Da Presidência

À Secretaria

Determino efetuar a publicação do parecer lançado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, às contas municipais relativas ao **exercício de 2018**, em atendimento ao que dispõe o art. 262 do Regimento Interno desta Casa, bem como distribuir cópia mediante protocolo aos senhores vereadores, enviando em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento para expender manifestação.

Nova Odessa, 06 de maio de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PARECER

TC-004548.989.18-5

Município: Nova Odessa.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Nova Odessa. Exercício: 2018. Ensino: 27,37%. FUNDEB: 100%.

Magistério: 63,69%. Pessoal: 47,81%. Saúde: 27,08%. Execução Orçamentária:

Superávit de 3,27%. Recomendação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004548.989.18-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Município com a recomendação constante do voto do relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive de eventuais expedientes a ele referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

Relator



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano IV

Edição nº 201

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2021

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE E PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 19 E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Em que pese o respeitável posicionamento do relator, entendemos que a proposta está em consonância com o princípio da moralidade.

Ademais, entendemos que o Município dispõe de autonomia para legislar sobre os casos de proibições e incompatibilidades para o exercício da vereança.

A lição de Hely Lopes Meirelles corrobora esse entendimento, *in verbis*:

“Incompatibilidades ou impedimentos são restrições de interesse administrativo opostos ao exercício do mandato. **Para cargos e mandatos municipais a competência para estabelecer incompatibilidades ou impedimentos é agora do próprio Município**, razão pela qual a Constituição da República limitou-se a fixá-los para os membros do Congresso Nacional (art. 54), dispondo, em seu art. 29, IX (cf. EC 1, de 1992), aplicarem-se, **no que couber**, aos vereadores”. (Direito Municipal Brasileiro, 15. ed., SP: Malheiros, p. 106).

Atualmente, a alínea “b”, do inciso II, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa contém a seguinte redação:

“Art. 21. O vereador não poderá:

II – desde a posse:

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, na administração pública municipal direta ou indireta, **exceto quando investido nas funções de Secretário ou Diretor de Departamento**”;

Assim, a redação atual da Lei Orgânica Municipal permite que o vereador ocupe os cargos de Secretário, Diretor ou equivalente, **desde que se licencie do cargo**.

Nada impede que a Lei Orgânica municipal estabeleça que um vereador não possa exercer o cargo de Secretário Municipal, com base na autonomia conferida ao Município pela Carta Maior.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de março de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não merece prosperar.

Consoante o contido no Parecer do IBAM n. 609/2021, **as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal constantes do art. 59 ao 69 são de observância obrigatória pelo Município**.

Por expressa autorização constitucional, o vereador pode se licenciar para ser nomeado para o cargo de Secretário, nos termos do art. 56, I da Constituição Federal:

“Portanto, a supracitada norma constitucional já delimita quais os cargos que o parlamentar pode ocupar sem, contudo, perder o seu mandato político. Assim sendo, não cabe à legislação municipal restringir o direito do vereador a exercer outra atividade, uma vez que esta restrição já foi estabelecida pela Constitucional

Federal, não havendo possibilidade de ampliá-la infraconstitucionalmente.

Por expressa autorização constitucional, o Vereador mediante licença do cargo eletivo pode ser nomeado para o cargo de Secretário, conforme se pode inferir da combinação do art. 56, I, e do art. 29, parte final, da CF/88. Todavia, não lhe é autorizado aceitar qualquer outro cargo de confiança no Executivo, senão vejamos:

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;”.

Desta forma, infere-se do dispositivo acima exposto que o Vereador pode se licenciar para ocupar o cargo de Secretário Municipal, por força do disposto no art. 56, I c/c o art. 29, parte final, da CF/88, sem a perda de seu mandato.

(..)

Ante ao exposto, concluímos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em análise, é de todo inconstitucional e não merece prosperar”.

Isto posto, opinamos **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **aprovada**.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a proposta se justifica pelo clamor popular para que os vereadores eleitos permaneçam ocupando seus cargos no Poder Legislativo, moralizando a relação entre os Poderes constituídos do Município.

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2021.

Nova Odessa, 27 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MÁRCIA R. PATELLA DA SILVA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O principal aspecto relacionado à presente proposição se refere à sua flagrante inconstitucionalidade, inexistindo fatores financeiros e orçamentários que justifiquem a medida.

Registre-se que a matéria foi submetida à análise do IBAM que se manifestou no Parecer n. 609/2021, apontando que **as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal constantes do art. 59 ao 69 são de observância obrigatória pelo Município**.

Por expressa autorização constitucional, o vereador pode se licenciar para ser nomeado para o cargo de Secretário, nos termos do art. 56, I da Constituição Federal.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 19 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS